

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EDUCA ITAPEVI S.A n° 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n° 64/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023, nas dependências da Educa Itapevi S.A., situada na Rua Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, o Diretor-Presidente da Educa Itapevi S.A. Sr. José Lúcio Martins Machado, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico n° 64/2023**, nos termos das Leis 10.520/2002 e 13.303/16, bem como de seu Edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, firma o presente Contrato Administrativo nos seguintes termos:

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S.A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n° 38.947.809/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE n° 35300556909, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente Sr. José Lúcio Martins Machado, portador do documento de identidade RG n° 11526494-2 e CPF n° 048.123.768-23, e seu Diretor de Gestão Corporativa Abrahão de Godoy, portador do documento de identidade RG n° 43.954.713-1 e CPF n° 332.332.968-60, doravante denominada apenas "EDUCA ITAPEVI" ou "CONTRATANTE"; e

CONTRATADA: MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.584.654/0001-00, com sede na Rua Marques de Valença, n° 61 - Jd. Gabriela III, CEP: 06626-140 - Jandira/SP, Telefone: (11)4789-1360/4789-1361/4707-7675, otavio@marcondesepereira.com.br, neste ato representada, na forma de seu estatuto social por seu Sócio-Diretor, Sr. Otávio Gomes Pereira Filho, portador do documento de identidade RG n° 17.432.684-1 SSP/SP e CPF n° 093.671.738-65, doravante denominada apenas "MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA" ou "CONTRATADA".

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA "EDUCA ITAPEVI S.A."**, conforme descrição abaixo:

1.2. Dos valores contratados:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 30 MESES
01	30	Sv	Prestação de serviços contábeis conforme subitem 1.2. do Anexo I	R\$ 1.955,53	R\$ 58.666,00

1.3. Das quantidades estimadas:

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

Atividades Contabilidade	Prazo Entrega Contabilidade	Quantidade
Cálculo de folha de pagamento mensal	Até o último dia útil	até 30
Cálculo e geração de guia de impostos sobre Folha (IR, INSS)	5º dia útil	até 30
Cálculo e geração de guia de impostos em geral (PCC, ISS, CSLL, IRRF, etc)	10º dia útil	até 30
Lançamentos contábeis	Mensal	Indefinida
Demonstrações financeiras (Balanço, DRE, Razão e afins)	Mensal	Indefinida
Emissão de certidões	Pontual	Indefinida
Entrega de certidões	Anual	Indefinida
Emissão de declarações	Pontual	Indefinida
Entrega de declarações	Anual	Indefinida
Relatórios quando solicitados	Pontual	Indefinida

2. DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início de vigência em 17 de outubro de 2023 e término em 17 de abril de 2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual ou menor prazo, desde que esteja comprovado o interesse público.

3. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. O Valor da contraprestação pelos serviços ora contratados serão de R\$ R\$ 1.955,53 (Mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais, conforme orçamento apresentado e aprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

§1º. Para fins de dotação orçamentária da CONTRATANTE, o valor global do contrato será igual a R\$ 58.666,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

3.2. Os valores permanecerão sem reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2.1. Após o período indicado na cláusula 3.2 poderão os valores serem reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar, de forma adequada, os serviços objeto do presente contrato;
- II - Operacionalizar todos os trâmites referentes à emissão das notas fiscais, via sistema próprio da CONTRATADA; e
- III - Prestar todos os serviços dispostos na cláusula 1.1, respeitando os prazos ali constantes.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do quanto disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

§2º. O exercício pela CONTRATADA das atividades previstas nesta cláusula não gera vínculo empregatício entre empregados ou prestadores de serviço da Contratante e a Contratada, nem vice-versa, nem mesmo induz a formação de grupo econômico, consoante dicção do art. 77 da Lei nº 13.966/19 c/c art. 2º da CLT, nem autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, já que Contratada e Contratante persistirão, cada qual, com sua personalidade jurídica, direção, controle e administração próprias e distintas.

4.4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, bem como disponibilizar a documentação requerida pela CONTRATADA;

II - Conceder acesso à CONTRATADA ao edifício onde está localizada a sede da CONTRATANTE, se e quando necessário; e

III - Pagar, dentro do prazo previsto na cláusula 5.1, os valores dispostos na cláusula 3.1 deste instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em parcela única em até 21 (vinte e um) dias após o recebimento dos serviços do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Diretoria Econômico-Financeira da CONTRATANTE, nos termos do quanto disposto no edital.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação e número do contrato e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue por e-mail, cabendo somente à CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido em quaisquer das seguintes hipóteses:

a. Vontade das PARTES;

b. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ora estipuladas pelas PARTES;

c. Descumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços a serem prestados, bem como dos prazos e metas estabelecidas pelas partes;

d. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória da CONTRATADA; e

e. Desídia ou abandono por qualquer uma das PARTES.

Parágrafo único. A rescisão unilateral por vontade de qualquer das partes - cláusula 6.1, "a" - deverá ser informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à parte contrária.

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

6.2. O Inadimplemento contratual e/ou a mora na execução dos serviços por parte da CONTRATADA poderá implicar na imputação a esta das sanções constantes nos incisos I, II e III, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses da cláusula 6.2 supra, antes da aplicação das sanções será a CONTRATADA intimada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto disposto no artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

7. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal n. 13.303/16, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto na Lei 13.303/16, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

7.2.1. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.4. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços somente será apreciado e anuído pela CONTRATANTE, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia prestada pela empresa CONTRATADA, quando por esta solicitado.

7.5.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.6. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.



Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06
Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

8. DO FORO

8.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundo do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Contrato, sob pena de rescisão por justa causa.

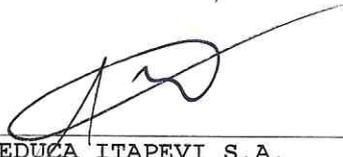
9.2. Qualquer alteração do presente instrumento somente será válida se realizada mediante Termo Aditivo ao Contrato.

9.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 64/2023, bem como as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/16.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas no presente Contrato Administrativo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Itapevi, 17 de outubro de 2023.


EDUCA ITAPEVI S.A.
José Lúcio Martins Machado - Diretor-Presidente


EDUCA ITAPEVI S.A.
Abrahão de Godoy - Diretor de Gestão Corporativa


MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Otávio Gomes Pereira Filho - Sócio-Diretor

Testemunhas:

Nome: Rosmária de Paula
RG: 30884042

Nome: Janete FCS de Souza
RG: 22694140-2

Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S.A.

CONTRATADA: MARCONDES & PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATO Nº 163/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA "EDUCA ITAPEVI S.A."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 17 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

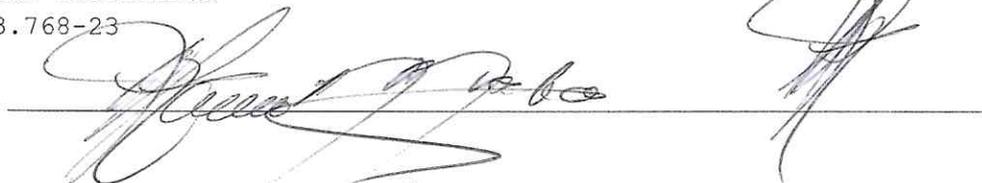
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Lúcio Martins Machado

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 048.123.768-23

Assinatura:



Educa Itapevi

EDUCA ITAPEVI S.A. CNPJ: 38.947.809/0001-06

Rua Heloisa Hideko Koba, 672 – Jd Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-180

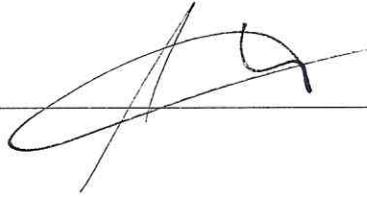
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Abrahão de Godoy

Cargo: Diretor de Gestão Corporativa

CPF: 332.332.968-60

Assinatura: _____



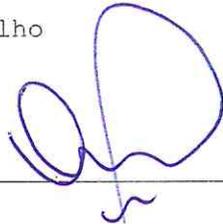
Pela contratada:

Nome: Otávio Gomes Pereira Filho

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 093.671.738-65

Assinatura: _____



Ordenador de despesas da contratante:

Nome: Abrahão de Godoy

Cargo: Diretor de Gestão Corporativa

CPF: 332.332.968-60

Assinatura: _____

